

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 181, DE 2004

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Isenção de Taxas e Emolumentos Devidos à Emissão e Renovação de Autorizações de Residência para os Cidadãos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinado em Brasília, em 30 de julho de 2002.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado JOÃO HERRMANN NETO

I - RELATÓRIO

Em conformidade com o art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem em epígrafe, acompanhada de Exposição de Motivos do Exmº Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Isenção de Taxas e Emolumentos Devidos à Emissão e Renovação de Autorizações de Residência para os Cidadãos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinado em Brasília, em 30 de julho de 2002, por ocasião da IV Conferência de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP.

O instrumento internacional, ora submetido ao crivo desta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, tem por objeto isentar

os cidadãos dos Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, residentes nos outros Estados Membros, do pagamento de taxas e emolumentos devidos na emissão e renovação de autorizações de residência, ressalvados os custos de emissão desses documentos.

Por motivos de ordem interna, de segurança nacional, de saúde pública, ou obrigações internacionais, as Partes se reservam o direito de suspender temporariamente a aplicação do presente Acordo, dando conhecimento imediato aos outros Signatários.

Qualquer Estado Membro da CPLP poderá denunciar o Instrumento, mediante notificação ao Secretariado Executivo da Organização. A denúncia produzirá seus efeitos 60 (sessenta) dias após a notificação.

Por derradeiro, convém destacar que as dúvidas resultantes da interpretação ou aplicação do Acordo serão dirimidas por consenso entre as Partes.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Criada em 17 de julho de 1996, a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP – é composta pelo Brasil, Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe. Gozando de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, a CPLP é regida pelos seguintes princípios, constantes de seus Estatutos:

- Igualdade soberana dos estados membros;
- Não-ingerência nos assuntos internos de cada estado;
- Respeito pela sua identidade nacional;
- Reciprocidade de tratamento;
- Primado da paz, da democracia, do estado de direito, dos direitos humanos e da justiça social;

- Respeito pela sua integridade territorial;
- Promoção do desenvolvimento;
- Promoção da cooperação mutuamente vantajosa.

Em discurso proferido na sede da CPLP, em 11 de julho de 2003, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva destacou que a organização está consolidada e que avançou muito nos campos da cooperação técnica, da promoção do idioma comum e da cooperação econômico-comercial.

O presente compromisso internacional, que isenta os cidadãos dos Países Membros do pagamento de taxas e emolumentos sobre a emissão e renovação de vistos, é de indiscutível relevância no processo de fortalecimento da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Na parte preambular do Instrumento, as Partes expressamente reafirmam “o interesse comum em prosseguir uma política de cooperação no sentido de reforçar cada vez mais os laços especiais de amizade e de fraternidade que unem os Povos e Governos da CPLP, criando oportunidades de desenvolvimento”. Nesse diapasão, pode-se concluir que a dispensa do pagamento de taxas e emolumentos, prevista no artigo 1º do Acordo, se harmoniza com os objetivos da CPLP, representando significativo avanço no campo das políticas de imigração.

Ao proceder a análise do Acordo, não pudemos deixar de notar a ausência do Timor Leste do rol de signatários. Nesta oportunidade, respeitosamente, sugerimos ao Ministério das Relações Exteriores que promova os esforços necessários no sentido de convidar o Timor Leste a aderir ao presente compromisso internacional, com a finalidade de adensar os laços que unem essa Nação à comunidade lusófona.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do texto do Acordo sobre Isenção de Taxas e Emolumentos Devidos à Emissão e Renovação de Autorizações de Residência para os Cidadãos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinado em Brasília, em 30 de julho de 2002, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado JOÃO HERRMANN NETO
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2004
(Mensagem nº 181, de 2004)**

Aprova o texto do Acordo sobre Isenção de Taxas e Emolumentos Devidos à Emissão e Renovação de Autorizações de Residência para os Cidadãos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinado em Brasília, em 30 de julho de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Isenção de Taxas e Emolumentos Devidos à Emissão e Renovação de Autorizações de Residência para os Cidadãos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinado em Brasília, em 30 de julho de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado JOÃO HERRMANN NETO
Relator